

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ**  
APROVADO EM AGE DE 18/10/2011

- ANEXO 2 -

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB CENTRAL PARANÁ**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à *Central*.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

**§ 2º** A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares associadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas que as representam.

**§ 3º** Nenhuma cooperativa singular associada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

**§ 4º** Nenhuma cooperativa singular associada poderá participar do Conselho Fiscal, caso tenha representante no Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II  
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 4º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 5º** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral, e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Central*.

**CAPÍTULO III  
DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE FISCAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ  
APROVADO EM AGE DE 18/10/2011**

**Art. 6º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.** morte;
- II.** renúncia;
- III.** destituição;
- IV.** não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V.** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI.** desligamento da cooperativa singular, representada pelo conselheiro, do quadro de associados da *Central*; ou
- VII.** posse em cargo político-partidário.
- VIII.** Perda da condição de associado na cooperativa singular.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de matrícula da singular que o suplente representa na *Central*.

**Art. 8º** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**CAPÍTULO IV  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 9º** A substituição do membro efetivo por membro suplente se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer, devendo ser obedecida a ordem de antiguidade da cooperativa singular à qual esteja vinculado o conselheiro substituto.

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I  
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 10** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da *Central*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (**Anexo**).

**Parágrafo único.** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da cooperativa quando plenamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ  
APROVADO EM AGE DE 18/10/2011**

**SEÇÃO II  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 11** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 1º** As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo coordenador. Na hipótese de o mesmo deixar de realizar o mencionado ato, a reunião poderá ser convocada por qualquer outro membro do colegiado ou por outro órgão da Cooperativa Central, conforme disposto no *caput*;

**§ 2º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e com direito a cédula de presença.

**§ 5º** Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos em cronograma ou nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

**SEÇÃO III  
DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 12** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, as atas poderão ser lavradas posteriormente, devendo ser assinadas impreterivelmente, no máximo até a data da reunião ordinária subsequente.

**Art. 13** As reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 3 (três) membros.

**Art. 14** Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a reunião em que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do conselho, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião, ou da lavratura da respectiva ata.

**§ 1º** Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

**§ 2º** A administração da *Central* somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo malote ou por meio de fax.

**§ 3º** Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do Conselho Fiscal.

**§ 4º** As atas deverão ser lavradas pelo(a) secretário(a) do Conselho Fiscal, ou na sua ausência, por conselheiro escolhido na própria reunião, devendo ser observado o modelo de atas aprovado pela administração da *Central*.

**Art. 15** Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na *Central*.

**Parágrafo único.** O coordenador do Conselho Fiscal poderá autorizar, a seu critério, a entrega de relatórios de controles internos, balancetes e relatórios de auditorias, para que sejam examinados no intervalo entre uma reunião e outra, sendo que o conselheiro detentor de tais documentos assumirá total responsabilidade pela confidencialidade das informações neles contidas. Não será permitida, em hipótese alguma, a retirada de documentos contábeis ou de qualquer outro documento original.

**Art. 16** O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ  
APROVADO EM AGE DE 18/10/2011**

**SEÇÃO IV  
DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 17** Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

**TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 18** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II.** verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV.** inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Central* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V.** examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Central*;
- VI.** avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** aprovar o próprio regimento interno;
- XII.** apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XVI.** examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;
- XVII.** examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ  
APROVADO EM AGE DE 18/10/2011**

**XVIII.** apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Central*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**Art. 19** Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de Lei, do Estatuto Social e de outros normativos internos:

- I. coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;
- II. convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, ou por outros membros do próprio colegiado, na forma prevista no Estatuto Social e neste regimento;
- III. ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho de Administração as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitem providências.

**TÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art 20** Os componentes do Conselho Fiscal, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 21** Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pela administração do Sicoob Central Paraná, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 23** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

**Art. 24** Este regimento interno entra vigor na data da aprovação pelo colegiado.

**Art. 24** Em caráter excepcional, quando solicitado pela Singular e desde que autorizado pelo Conselho de Administração da Central, o Conselho Fiscal poderá realizar exames e diligências, bem como apresentar pareceres acerca de situações que envolvam as cooperativas singulares.

**Art. 25** O Conselho Fiscal deverá fiscalizar as empresas coligadas e controladas da Central que não possuem órgão equivalente.

**Art. 26** Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho, não contempladas neste regimento, serão objeto de avaliação e deliberação pela Assembleia Geral.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ**  
**APROVADO EM AGE DE 18/10/2011**

**Art. 27** São nulas as disposições contidas neste regimento que venham a conflitar com o Estatuto Social e a Lei.

**Art. 28** Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral, ocorrida em 18 de outubro de 2011

**Anexo**

**Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal**

**Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Fiscal**

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
<b>Auditoria e compliance</b>												
Análise dos relatórios de controles internos - RCI	•		•		•		•		•		•	
<b>Estratégia e orçamento</b>												
Acompanhamento das metas do planejamento	•		•		•		•		•		•	
Acompanhamento do orçamento		•		•		•		•		•		•
<b>Relatórios e informações financeiras e contábeis</b>												
Análise dos balancetes mensais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Análise das demonstrações financeiras		•						•				
Emissão de parecer sobre o Balanço												
Análise do relatório de informações gerenciais		•		•		•		•		•		•
Relatório das conclusões e recomendações decorrentes da sua fiscalização			•			•			•			•
<b>Acompanhamento das atas do Conselho de Administração</b>	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
<b>Assuntos administrativos diversos (*)</b>	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

(\*) Acompanhamento: (i) dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional; (ii) da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (iii) de assuntos administrativos diversos de interesse do Conselho Fiscal.